



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº 114/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 048/2024
Tipo: Menor preço por item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO EM ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG.

IMPUGNANTE: Easy Clean Distribuidora LTDA.

1. Foi realizada a análise da impugnação apresentada pela empresa Easy Clean Distribuidora LTDA. ao edital do Pregão Eletrônico nº. 048/2024.
2. Destaca-se que a decisão proferida está fundamentada no relatório elaborado pelo Departamento de Almoxarifado, anexo a este documento.
3. Salienda-se, ainda, que o posicionamento jurídico sobre o assunto em questão, conforme o parecer anterior deste mesmo processo, conclui que não há ilegalidade no edital, uma vez que a exigência de amostras é uma faculdade da Administração.
4. Destaca-se, ainda, que o inciso I do art. 42 da Lei Federal nº 14.133/2021 permite a comprovação da qualidade dos produtos por meio da demonstração do cumprimento das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes. Essa exigência está presente em nosso edital como um critério de seleção técnica.
5. Em conformidade com os posicionamentos mencionados, decide-se pelo INDEFERIMENTO da impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

6. Portanto, dê ciência ao impugnante, após divulgue-se no site www.lagoasanta.mg.gov.br e plataforma <https://app.licitardigital.com.br/>.

Lagoa Santa, outubro de 2024.

MONIQUE DUARTE
COELHO DE
OLIVEIRA:01532225652

Assinado de forma digital por
MONIQUE DUARTE COELHO DE
OLIVEIRA:01532225652
Dados: 2024.10.21 16:15:49 -03'00'

Monique Duarte Coelho de Oliveira
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Comunicação Interna nº 051/2024/Almoxarifado/SEPLAG

Lagoa Santa, 21 de Outubro de 2024.

À Coordenação de Análise Técnica das Contratações

Assunto: Pedido de Impugnação Pregão Eletrônico RP nº 048/2024

Prezadas(os),

1. Considerando o pedido de impugnação do Pregão Eletrônico RP nº 048/2024, fornecimento parcelado de materiais de limpeza e produção de higienização em atendimento à prefeitura municipal de Lagoa Santa/MG., pleiteado pela empresa Easy Clean Distribuidora LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 49.039.321/0001-99, no dia 17/10/2024, acerca de exigência de documentos técnicos, argumenta e requer:

Após análise detalhada do edital em questão, a impugnante verificou a ausência de previsão expressa para a solicitação de amostras dos produtos ofertados pelos licitantes classificados, o que, no entendimento da empresa, fere os princípios da segurança jurídica, transparência e isonomia que regem os processos licitatórios, bem como afronta os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de verificação da conformidade técnica dos bens a serem fornecidos.

Requerimentos:

1. Admita a presente impugnação, suspendendo o andamento do processo licitatório até que a questão ora impugnada seja analisada e solucionada.
 2. Altere o edital do Processo Licitatório nº 48/2024, a fim de incluir a obrigatoriedade de apresentação de amostras dos produtos ofertados pelos licitantes, conforme as especificações técnicas exigidas no certame.
 3. Realize a análise de conformidade das amostras apresentadas pelos licitantes antes da adjudicação, de forma a garantir que os produtos ofertados correspondam às exigências do edital
2. Sobre a ausência de previsão expressa para a solicitação de amostra e afronta aos dispositivos da Lei n.º 14.133/2021., a equipe responsável pela elaboração do processo ressalta inexistir qualquer desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O dispositivo legal é claro e objetivo, prevendo que a administração poderá realizar análise e avaliação da conformidade da proposta mediante a homologação de amostra, exames de conformidades, entre outros testes de seu interesse, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência, conforme disposto nos artigos 17 e 41:

(...)

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

IV - de julgamento;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

(...)

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

(..)

3. Como expresso no artigo 17 da Lei de Licitação, a Administração Pública poderá avaliar a conformidade do produto oferecido, desde que esteja previsto em edital, não sendo essa exigência obrigatória. No entanto, para analisar os materiais licitados que exigem o registro em órgão competente, ou são regulamentados por lei específica ou que apresentam maior complexidade, foi previsto no Pregão Eletrônico RP nº 048/2024 a solicitação de documentos técnicos dos produtos requerido, de acordo com a Lei de Licitação e Contratos Administrativos e outros dispositivos legais que tratam do tema.
4. Nesse sentido, para verificar a conformidade do produto ofertado com as exigências previstas em edital, ressaltamos que a solicitação de laudos técnicos tem como objetivo verificar se o objeto proposto na proposta do licitante atende às especificações presentes no ato convocatório. Dessa forma, essa é uma condição para a adequação e o julgamento das propostas, que verifica se as condições oferecidas estão de acordo com o solicitado no edital. Ou seja, a análise do laudo permite a administração verificar se o objeto oferecido atende à totalidade das necessidades da Administração, conforme descrito no instrumento convocatório da licitação, bem como verificar a conformidade dos produtos justo à órgãos competentes e legislação pertinente.
5. Por fim, é oportuno esclarecer e ratificar que os documentos solicitados são emitido e elaborados por órgão públicos competentes ou entidades credenciadas.
6. **Em face do exposto, entendemos pelo INDEFERIMENTO da impugnação.**

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICK PABLO PEREIRA ALVES
Data: 21/10/2024 13:15:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Patrick Pablo Pereira Alves
Agente Administrativo
Departamento de Almofadado